



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10.40hs

DATA 29/05/19

*Mônica de S. Vieira*

Assinatura



PROJETO DE LEI N.º 025 /2019.

*Estabelece normas para a implantação de postos de abastecimento de combustíveis derivados do petróleo e álcool para veículos automotores no município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Postos de abastecimento são equipamentos destinados ao fornecimento de combustíveis derivados do petróleo e álcool, para veículos automotores.

*Parágrafo Único.* Todos os projetos de construção dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, pelo Corpo de Bombeiros, pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e, por diretrizes estabelecidas pela prefeitura municipal, pelos órgãos ambientais e de segurança pública competentes.

**Art. 2º** - Postos de abastecimento comerciais são aqueles que têm por finalidade a comercialização e varejo de combustíveis derivados de petróleo, demais produtos e serviços a fins.

§ 1º - Além das condições relativas ao zoneamento, circulação e boxes, constantes no Plano Diretor de Participativo, e demais leis municipal, os postos de abastecimentos comerciais, devem observar:

I - Distância mínima de 100 (cem) metros de terrenos considerados áreas de risco como praças esportivas, ginásios de recreação, hospitais, escolas, igrejas, quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da edificação do posto de combustível e do terreno da entidade ou estabelecimento acima relacionado como impedimento;

II - lote mínimo de 400 (quatrocentos) metros quadrados;



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020



III - quando localizados em esquinas seu vértice deverá dar continuidade aos gabaritos dos passeios públicos das vias de seu entorno.

VI - Distância mínima de 400 (quatrocentos) metros de outro posto de abastecimento comercial implantado ou com projeto aprovado, a menos de dois anos, medida pela linha de menor percurso entre eles.

§ 2º - Em caráter complementar, desde que não descaracterize sua atividade principal e atenda aos usos permitidos pelo Plano Diretor Participativo, será permitida a instalação de bar, café, restaurante e lancheria.

**Art. 3º** - O funcionamento dos postos de abastecimento será regulado pelas normas técnicas estabelecidas pelos Órgãos governamentais competentes.

**Art. 4º** - Os processos de licenciamento para a construção de postos de abastecimento serão precedidos de estudos referentes à viabilidade urbanística de localização do equipamento, a ser apresentado ao Plano Diretor Participativo, conforme prescreve a Legislação Municipal.

**Art. 5º** - Além do disposto nesta Lei serão observadas as normas regulamentares da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente e do CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 807/2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2019.

  
**JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 10.401s  
DATA 29/05/19  
Assinatura  
Africa de S. L. Vieira



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Estabelece normas para a implantação de postos de abastecimento de combustíveis derivados do petróleo e álcool para veículos automotores no município e dá outras providências”.

São várias as considerações que justificam a interposição de tal projeto, dentre elas podemos citar os riscos de incêndio e explosões, decorrentes dos vazamentos de combustíveis, principalmente, pelo fato de que partes desses estabelecimentos localizam-se em áreas densamente povoadas.

É veemente a necessidade de controle por parte do Poder Público, através de controle normativo e fiscalizatório na prevenção de acidentes que envolvam produtos derivados do petróleo, em prol da integridade física e patrimonial da população de Canaã dos Carajás.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,

  
JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal